

**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 027/2022**



Ao Exmo. Sr.
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Pelo presente, encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei para um pequeno ajuste na redação do dispositivo da Lei Nº3871/2022.

A mudança se justifica pelo fato da referida lei haver ampliado a base de contribuição patronal para além dos parâmetros legais.

Tendo visto esse equívoco, encaminhamos o Presente Projeto de Lei visando ajustar a redação original.

Sabendo da sensibilidade dos nobres edis, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sem mais pelo momento, aproveito para renovar os protestos de estima e apreço

Palácio Joaquim Didier, em 11 de outubro de 2022, 200º da Independência;
132º da República


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 08/11/2022

Assinatura



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 16/11/2022

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 027/2022



EMENTA: Modifica a redação de dispositivo da lei Municipal Nº3871/22 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º – O inciso II do Art.32 da Lei Municipal Nº3871, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32-.....

(...)

II - O produto da arrecadação de contribuição do município, da Administração Direta e Indireta, de 22%(vinte e dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento de servidores ativos;

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 11 de outubro de 2022, 200º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá